



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000.
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
email: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artur Nogueira, 25 de maio de 2023.

Ofício N.º 40 /2023
Assunto: Informação
Ref. Requerimento nº011/2023

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente,

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Excelência através do requerimento 011/2023, estamos encaminhando anexa, cópia do contrato e planinha das ordens de pagamento efetivadas ao credor Engema Construções e Serviços LTDA -EPP, através Ata de Registro de Preços 183/2022 – Pregão Eletrônico nº078/2022, Processo Administrativo nº4623-7/2022.

Salientamos ainda que a referida obra é de inteira responsabilidade da secretaria de planejamento, obra e serviços urbanos, através de seu corpo técnico e profissional capacitado, toda a fiscalização com a qualidade do Sarjetão em guia pré-moldada, ressaltamos que a empresa vem cumprindo todas as exigências contratuais.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessário, aproveitamos o ensejo para estornarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO FERNANDO CARLINI
CPF: 137.921.848-93
Secretário de Obras e Planejamento

Renato Fernando Carlini
Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

Ao excelentíssimo Senhor Vereador
DAILTON SILVA BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Rua: dos Expedicionários, 467 Centro Artur Nogueira -SP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ROD. JOSE SANTA ROSA -KM 01 – S/N – VICINAL ARTUR NOGUEIRA A LIMEIRA
CONTATO: 3827-9700 RAMAL: 9821
ARTUR NOGUERIA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4623-7/2022

MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA – SÃO PAULO

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.735.552/0001-86, sediada na Av. XV de novembro, 140 – Artur Nogueira, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 02.016.712/0001/24, com sede na Av. Dr. Heitor Nascimento, 196 – Bloco A – Sala 9/D, bairro Jardim América, cidade Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-695; representada pelo Sr. **SANZIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 41.010.427-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 227.216.848-50, na qualidade de **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, e alterações, Decretos Federais nº 3.555 de 08/08/2000 e nº 7.892 de 23/01/2013 e demais normas aplicáveis, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve Registrar os preços da(s) empresa(s) com preço(s) mais vantajoso(s) por **ITEM**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:

CLÁUSULA 1^a. DO OBJETO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 3.000 METROS LINEARES DE SARJETÃO EM GUIA PRÉ MOLDADA “IN LOCO” DE CONCRETO COM FCK DE 25MPA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) – QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto o registro do preço dos serviços especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 078/2022**, seus anexos e proposta ofertada pela licitante constante na Ata da sessão, que passa a fazer parte integrante dessa ATA, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br



ITENS REGISTRADOS:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRÍÇÃO:	UNITÁRIO	TOTAL
1	3.000	MTS	SARJETÃO CONSTRUÇÃO DE SARJETÃO EM GUIA PRÉ MOLDADA	R\$ 412,40447	R\$ 1.237.213,41

Total Fornecedor R\$ 1.237.213,41 - (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e treze reais e quarenta e um centavos)

§ 1º. Os termos, quantidades e valores desta **ATA** estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.

§ 2º. Os referidos documentos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

§ 3º. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 16 do Decreto 7.892/2013 o Município de Artur Nogueira não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa **ATA**, durante o seu período de vigência, o serviço cujo preço nela esteja registrado, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao registrado, no caso de igualdade de condições.

§ 4º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A empresa **DETENTORA** do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

§ 1º. As prestações dos serviços deverão obedecer à qualidade do item registrado neste instrumento, conforme Termo de Referência (Anexo I).

§ 2º. A **DETENTORA** deverá atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados para o fornecimento dos produtos/serviços, correndo por sua conta as despesas com tributos, despesas com viagens, alimentação e hospedagem, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação de serviços.

§ 3º. Os sarjetões deverão ser executados conforme Autorização de Fornecimento (AF) do setor requisitante. Na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento Solicitante constará: locais e data para as execuções, e demais condições, que serão encaminhadas por meio eletrônico com as devidas orientações, e será de responsabilidade pelo acompanhamento dos serviços o servidor público, Sr. JOAQUIM CHAVES PINHEIRO – Secretário Planejamento, Obras e Serviços Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 4º. Caberá à **CONTRATANTE**: disponibilizar local apropriado para instalação dos respectivos maquinários; retirá-los após o período de utilização bem como guardar os mesmos nos períodos que não estarão em uso.

§ 5º. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega/início dos produtos/serviços, a licitante deverá formalizar esta intenção em até 10 (dez) dias antes da data programada para entrega/início. A Administração contratante não está obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo, podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

§ 6º. A responsabilidade de conferência dos serviços executados é do servidor designado para o recebimento, devendo verificar se o produto está de acordo com as especificações do Anexo I, e de acordo com a “Ordem de Serviço” (O.S).

§ 7º. Ao responsável direto do Setor Requisitante caberá fiscalizar, verificar e atestar todos os produtos solicitados, conferindo as Notas Fiscais e, posteriormente, encaminhá-las para pagamento.

§ 8º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato.

§ 9º. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **DETENTORA** deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação ou substituição, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e nesta até de registro de preços.

§ 10. A **DETENTORA** deverá refazer o(s) serviço(s) que revelem condições defeituosas de qualidade, ou que apresentem avarias advindas do manuseio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a recusa do objeto, sem ônus para o município.

§ 11. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **DETENTORA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 12. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital.

§ 13. Dentro do prazo de vigência contratual, a **DETENTORA** está obrigada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13185-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

fornecimento dos produtos/serviços, desde que obedecidas as condições da Ordem de Serviço, conforme previsão do Edital deste Pregão que precedeu a formalização dessa ATA.

§ 14. A recusa da **DETENTORA** em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA 3^a. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. As garantias dos serviços objeto desta **ATA** serão de responsabilidade da **DETENTORA**, compreendendo qualquer defeito de execução durante o período de vigência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

§ 1º. Se o Município constatar, no ato da prestação de serviços, ou posteriormente, falhas no objeto, a **DETENTORA** será imediatamente notificada e obrigada a corrigir as práticas, além de reparar os eventuais prejuízos sofridos pela Municipalidade oriundos da má prestação de serviços.

§ 2º. Durante esse período, a **DETENTORA** deverá atender aos prazos e exigências previstos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 078/2022**, para corrigir, no que se fizer necessário os serviços que estiverem fora das especificações.

§ 3º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar o serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

§ 4º. O serviço não aceito deverá ser refeito dentro do prazo fixado pela Administração desta Municipalidade, que não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da intimação.

§ 5º. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no inciso primeiro, alínea 'b', item I, da Cláusula 12, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 4^a. DO GESTOR. O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços que ficará a cargo do servidor: **JOAQUIM CHAVES PINHEIRO – Secretário Planejamento, Obras e Serviços Municipais**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O servidor Luiz Antonio Figueiredo foi designado como fiscal deste processo onde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I – Fiscalizar e atestar os fornecimentos de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

II – Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

providências necessárias.

III – Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

§ 3º. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **DETENTORA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no termo de referência do Edital.

CLÁUSULA 5ª. DA FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal da entrega do produto/prestação de serviços e aceitação definitiva pelo Solicitante. O pagamento será efetuado através de **Boleto Bancário**.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação dos serviços devidamente assinados pelo servidor responsável pela fiscalização, com sua devida qualificação e identificação. A falta dos comprovantes de entrega ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

§ 3º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão de Regularidade Trabalhista.

§ 4º. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização expressa do Setor responsável.

§ 5º. As Notas Fiscais devem delimitar o Setor requisitante.

§ 6º. A **DETENTORA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, da Autorização de fornecimento e o número do empenho. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.

§ 7º. A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita individualizadamente, delimitando o Setor requisitante da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86

Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 8º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento descrito no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 9º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 10. Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 11. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 13. Caso a **DETENTORA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA 6ª. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E QUANTIDADES. Os preços registrados e as quantidades manter-se-ão inalterados pelo período de Vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

§ 1º. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

§ 2º. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à **DETENTORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado.

§ 3º. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 4º. O preço registrado poderá ser revisto conforme a legislação de regência – Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13, arts. 17 e 18, desde que devidamente comprovada a causa do pleito.

CLÁUSULA 7ª. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A disponibilização de recursos correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente e bloqueada por ocasião de cada fornecimento, sendo:

165 – 04.02.15.451.0024.2.089.339030.01.1100000 – Urbanismo.

169 – 04.02.15.451.0024.2.089.339039.01.1100000 – Urbanismo.

Parágrafo Único. As consignações orçamentárias constantes do *caput* desta cláusula serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho Prévio.

CLÁUSULA 8ª. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente ATA terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo insuscetível de prorrogação ou aditamento.

CLÁUSULA 9ª. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC. Correrão por conta exclusiva da **DETENTORA**:

I – todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ATA.

II – as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA. Na execução dos serviços do presente Registro de Preços, obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Atender, rigorosamente, as condições, prazos e descrições constantes no Edital, Termo de Referência, Autoização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços.

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**.

III – Arcar com os custos com transporte e entrega do objeto contratado.

IV – Responder pela integridade e qualidade dos produtos fornecidos até a sua entrega à **CONTRATANTE**.

V – Reparar ou corrigir, às suas expensas, os itens do objeto desta ATA, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços oferecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação por escrito.

VI – Responder pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS / SUPRIMENTOS – LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 078/2022

Fone: (19) 3827-9705 - E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VII – Responder pelos custos de armazenamento, transporte e demais encargos correlatos à execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

VIII – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, diárias de viagem, alimentação, hospedagem, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

IX – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XI – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

XIII – Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XIV – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XV – Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

XVI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XVII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento dos produtos objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o fornecimento, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 2º. Caso o prazo expresso no item anterior não seja respeitado pela **DETENTORA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso XI do *caput* desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 3º. A **DETENTORA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 4º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **DETENTORA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 5º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 3º e 4º desta Cláusula 11 poderá submeter a **DETENTORA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86

Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações desta ATA.

II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IV – Expedir ordem de serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

V – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual.

VI – Comunicar o descumprimento das obrigações à DETENTORA para que as eventuais falhas sejam corrigidas em tempo hábil.

VII – Encaminhar a liberação de pagamento no prazo pactuado das faturas dos produtos entregues pela DETENTORA devidamente atestados e comunicar, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança.

VIII – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações das bases contratuais.

IX – Exercer a fiscalização da execução do serviço por servidor especialmente designado, verificando se, no fornecimento, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e ATA de forma satisfatória, documentando as ocorrências havidas.

CLÁUSULA 12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A DETENTORA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. O Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à DETENTORA que descumprir ou recusar assinar o contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a DETENTORA às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA



(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86

Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade prevista na Legislação Vigente.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 1º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 17.1. do edital quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 2º. Sobre a multa expressa no item II, alíneas “a” e “c” desta Cláusula, será aplicada a correção monetária *pro rata die* contada a partir do dia útil seguinte ao prazo para a entrega dos materiais, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária, instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – www.tjsp.jus.br.

§ 3º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 4º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 5º. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **DETENTORA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 6º. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13185-025

CNPJ: 46.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 7º. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13.

§ 8º. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira:

- a) Quando a **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- b) Quando a **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Quando a **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) Quando a **DETENTORA** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro por parte da **DETENTORA**.
- f) Quando a **DETENTORA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- g) Quando a **DETENTORA** sofrer decretação de extinção, liquidação, dissolução, falência ou insolvência civil da pessoa jurídica.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa **DETENTORA** não aceitar a redução.
- i) Quando a **DETENTORA** subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- j) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **DETENTORA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **DETENTORA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, ou por comunicação eletrônica (e-mail) os quais serão juntados ao processo administrativo da presente **ATA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. O cancelamento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por parte da **CONTRATANTE**, não dá à **DETENTORA** nenhum direito objetivo ou subjetivo à indenização.

§ 3º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 4º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 5º. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta **ATA** e edital.

§ 6º. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da **DETENTORA**, relativas ao fornecimento do produto.

§ 7º. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta **ATA**, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **DETENTORA** cumpra integralmente as condições das cláusulas desta **ATA**.

§ 8º. A **DETENTORA** se dá por ciente e reconhece os direitos do Município de Artur Nogueira, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 15. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA** AUTORIZA À **CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

§ 1º. Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a:

I – atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, o que inclui o presente instrumento.

II – observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATADA**; e da **CONTRATADA** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018.

III – tratar os eventuais dados pessoais inseridos no contrato e que ambas as partes tiverem acesso em decorrência da formalização deste documento, como os dados pessoais dos servidores públicos da **CONTRATANTE** (nome completo, documentos pessoais, filiação, estado civil, profissão, endereços, telefone e e-mail), apenas de acordo com as instruções estabelecidas pela LGPD, e para fins únicos de instrução deste contrato, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam as partes em informar de modo formal este fato imediatamente à parte contrária deste instrumento, que por sua vez poderá consentir com a alteração ou revogar o seu consentimento.

IV – possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.

V – guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento do contrato e a compartilhá-las entre si de forma estruturada, sempre que for necessário ao cumprimento da LGPD.

VI – adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

VII – caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a parte contrária do instrumento obrigacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos:

- a) a natureza dos dados pessoais afetados.
- b) as informações sobre os titulares envolvidos.
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais.
- d) os riscos relacionados ao incidente.
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII – caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais vinculados ao presente instrumento a uma autoridade pública, deverá notificar previamente a parte contrária para que esta tome as medidas que julgar cabíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não tendo retorno da notificada no prazo estipulado, a notificante possuirá a concordância tácita da notificada, para fins de compartilhamento dos dados requeridos pela autoridade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IX – caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais as partes devem, imediatamente, disponibilizar pessoal habilitado à empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a parte contrária.

X – obter a anuência prévia e por escrito da parte contrária para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiros, de dados pessoais objeto do contrato, com exceção de seus órgãos, setores, consultores jurídicos, ou outros representantes das partes, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações de confidencialidade, políticas de privacidade e tratamento de dados estabelecidos entre as partes, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

XI – manter e utilizar os dados pessoais inseridos no instrumento obrigacional, bem como os adquiridos em virtude deste, durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da relação obrigacional, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, ambas as partes deste contrato declaram que:

I – efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do art. 6º do mesmo diploma legal.

II – nomearem um responsável (DPO – *Data Protection Officer*), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º. Durante a vigência do contrato, tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** poderão realizar inspeções às instalações da parte contrária, mediante aviso prévio com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **para fins exclusivos** de auditar o atendimento das obrigações em conformidade com a LGPD.

§ 4º. A **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente a **CONTRATADA** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

instrumento, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente a **CONTRATANTE** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

§ 6º. As informações de caráter pessoal obtidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais, motivo pelo qual as partes concordam que tais disposições deste contrato estão resguardadas por cláusula de confidencialidade, não sendo possível revelar a terceiros as referidas informações de caráter pessoal, salvo para as partes envolvidas no negócio.

§ 7º. Obrigam-se a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por si ou por seus empregados, servidores, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às informações confidenciais que venham a receber por motivo de suas transações, ou que tomem conhecimento durante a execução do contrato.

§ 8º. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas neste instrumento responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados.

§ 9º. Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

- dará notícia a parte contrária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz.
- fornecerá todas as informações e subsídios necessários para eventual defesa contra a divulgação de qualquer informação.

§ 10. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que:

- possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido de conhecimento da **CONTRATADA** antes de fornecido pela **CONTRATANTE** ou vice e versa.
- esteja disponível ao público independentemente de ato da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.
- tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito.
- seja revelada por exigência legal.
- seja revelada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** com prévia aprovação escrita da parte contrária no instrumento obrigacional.
- que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

desenvolvidas independentemente pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, anteriormente ao fornecimento pela parte contrária deste documento.

§ 11. Entende-se por informações confidenciais toda e qualquer informação e documentos referentes às qualificações das partes e informações de ordem fiscal que sejam entregues a uma das partes pela outra parte, ou por seus consultores, servidores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios firmados por meio deste instrumento obrigacional.

§ 12. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** responderão administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento dos deveres de sigilo expostos acima e arcarão integralmente com todos os valores relativos ao eventual ressarcimento das perdas, danos e prejuízos ocasionados à parte contrária ou a terceiros.

§ 13. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 para os casos porventura omissos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 17. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I – todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- II – integram esta **ATA**, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 078/2022**, seus anexos e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.
- III – é vedado caucionar ou utilizar a **ATA** decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Artur Nogueira.

CLÁUSULA 19. DO FORO. As partes contratadas elegem o Foro de Artur Nogueira, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 20. CÓPIAS. Da presente **ATA** são extraídas as seguintes cópias:
a) 01 (uma) para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

b) 01 (uma) para a empresa registrada.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Artur Nogueira/SP a Empresa Registrada, tendo como testemunhas abaixo assinadas.

Artur Nogueira, 23 de novembro de 2022.

LUCAS SIA RISATTO

Prefeito Municipal

Contratante

SANZIO RODRIGUES DA SILVA

Engema Construções e Serviços Ltda - EPP
DETENTORA

JOAQUIM CHAVES PINHEIRO

Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Municipais
GESTOR DA ATA

TESTEMUNHA:

RG: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA:

RG: _____ CPF: _____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS / SUPRIMENTOS – LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 078/2022

Fone: (19) 3827-9705 - E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

DETENTORA: ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ATA DE R.P. Nº 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 3.000 METROS LINEARES DE SARJETÃO EM GUIA PRÉ MOLDADA “IN LOCO” DE CONCRETO COM FCK DE 25MPA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) – QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Nº OAB/SP: 266.176

E-mail: procurador_compras@arturnogueira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 23 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOAQUIM CHAVES PINHEIRO**

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

CPF: 129.766.928-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: _____

Nome: **JOAQUIM CHAVES PINHEIRO**

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

CPF: 129.766.928-23

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **SANZIO RODRIGUES DA SILVA**

Cargo: Proprietário / Administrador

CPF: 227.216.848-50

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86

Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOAQUIM CHAVES PINHEIRO**

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

CPF: 129.766.928-23

Assinatura: _____

GESTOR / FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOAQUIM CHAVES PINHEIRO**

Cargo: Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

CPF: 129.766.928-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: **ANDRÉ RENAN SEGATTO**

Cargo: Pregoeiro

CPF: 289.204.478-29

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

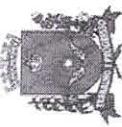
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Ordens de Pagamentos Efetivadas por Credor

Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

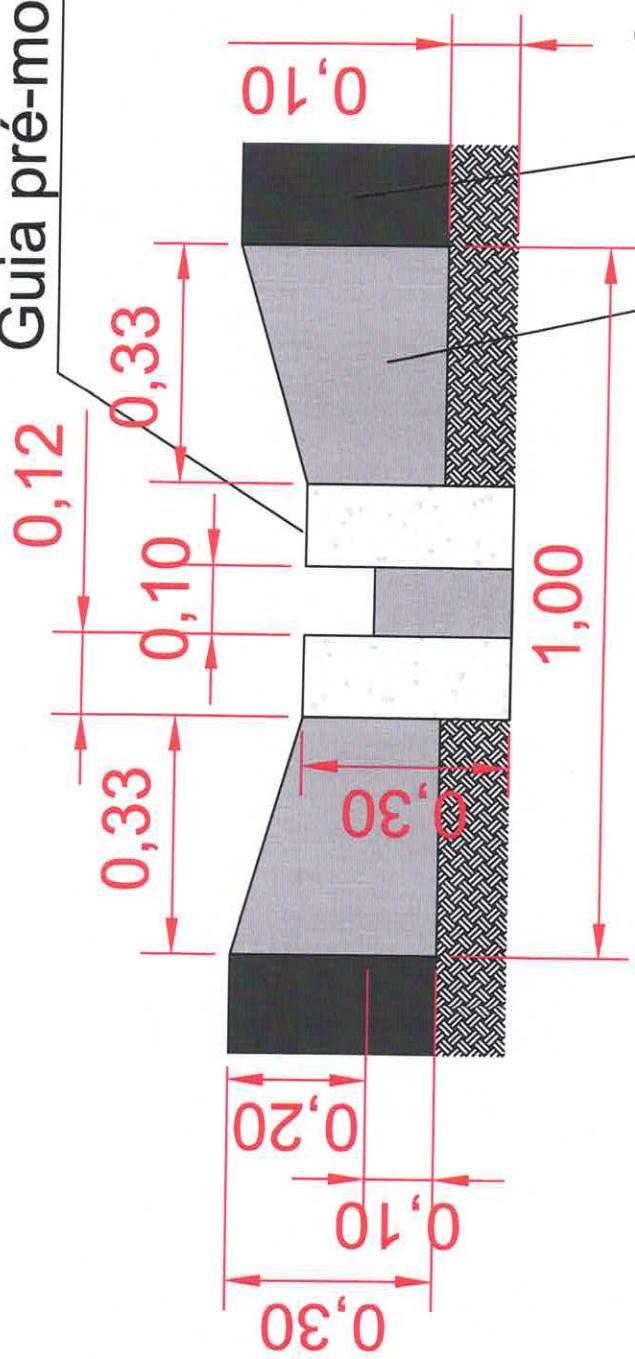
O.P	Data Baixa	Docto Baixa	Tipo OP	Cód. Reduzi	Nº Empenho	Valor	Retenção	Valor Líquido	Documento	Credor	Tipo Ordem
Credor : ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP											
2025/2023	13/03/2023	3574	Normal	3452	403/2023	42.890,06	3.431,20	39.458,86	02.016.712/0001-24	ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	Orçamentária
4850/2023	17/04/2023	5138	Normal	3452	403/2023	49.735,98	3.978,88	45.757,10	02.016.712/0001-24	ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	Orçamentária
4883/2023	19/04/2023	5360	Normal	3452	403/2023	50.808,23	4.064,69	46.743,54	02.016.712/0001-24	ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	Orçamentária
6030/2023	16/05/2023	6875	Normal	3452	403/2023	30.188,01	2.415,04	27.772,97	02.016.712/0001-24	ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	Orçamentária
6818/2023	23/05/2023	7351	Normal	3452	3978/2023	75.387,54	6.031,00	69.356,54	02.016.712/0001-24	ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	Orçamentária
Histórico OP:							1 ^a MEDIDAÇĀO - PE 078/2022 - ATA DE RP 183/2022 - AQUISIÇÃO DE 17 OU 421 M ² SARJETÕES PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - CONFORME NF 651.				
Histórico OP:							PROTÓCOLO 1881-2/2023 - PE 078/2022 - ATA DE RP 183/2022 - AQUISIÇÃO DE 17 OU 421 M ² SARJETÕES PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - CONFORME NF 658.				
Histórico OP:							3 ^a MEDIDAÇĀO - PE 078/2022 - ATA DE RP 183/2022 - AQUISIÇÃO DE 17 OU 421 M ² SARJETÕES PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - CONFORME NF 667.				
Histórico OP:							4 ^a MEDIDAÇĀO - PE 078/2022 - ATA DE RP 183/2022 - AQUISIÇÃO DE 17 OU 421 M ² SARJETÕES PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - CONFORME NF 681.				
Histórico OP:							PE N°078/2022 - ATA DE REGISTRO N°183/2022 - AQUISIÇÃO DE SARJETĀO PARA MANUTENĀO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - CONFORME MEM.: 92/2023 - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. CF NF: 684.				
TOTAL							249.009,82	19.920,81	229.089,01		

Ordens de Pagamentos Efetivadas por Credor

Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Totais de Ordens de Pagamentos	
(+) Orçamentária.....	249.009,82
(+) Extra-Orçamentária.:	0,00
(+) Restos a Pagar.....	0,00
(-) Anulações	0,00
Total Geral	249.009,82
(-) Retenção.....	19.920,81
Total Líquido.....	229.089,01

Guia pré-moldada a instalar no sarjetão



DET. SARJETÃO

SEM ESCALA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

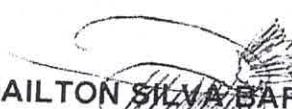
REQUERIMENTO N° 011/2023

“Solicita informações ao Departamento de Obras”

O Vereador abaixo subscrito, com fundamento no artigo 202, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, e ainda, Considerando que a fiscalização é função precípua da Vereança; **REQUER**, após ouvido o colendo Plenário, sejam remetidas a esta Edilidade, pelo Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Lucas Sia Rissatto, DD. Prefeito Municipal, as seguintes informações:

- 1) No contrato de execução de canaletas nas vias públicas existente atualmente, quais as dimensões das mesmas que se encontram no processo de licitação? Enviar cópias das plantas dispostas no processo licitatório;
- 2) Qual o valor do metro linear pago pela Municipalidade na execução dessas canaletas de passagem de água? Caso seja outra unidade de pagamento que fora licitada, informar qual a unidade e valor pago atualmente;

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 3 de maio de 2023


VEREADOR DALTON SILVA BARBOSA
(Beto Baiano)
Vice-Presidente da Câmara Municipal